

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2026.
(Larri Rodrigues-PSD)

“Dispõe sobre a possibilidade de utilização de herbicidas no controle de vegetação em espaços públicos no Município de Parobé, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Parobé, a possibilidade de utilização de herbicidas como instrumento auxiliar no controle de vegetação em vias, logradouros e demais espaços públicos, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

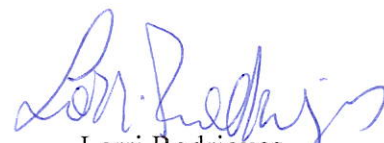
Art. 2º A eventual utilização de herbicidas deverá observar, no que couber:

- I – a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 7.802/1989;
- II – as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- III – as diretrizes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- IV – os princípios da proteção ambiental e da precaução previstos na Lei nº 12.305/2010.

Art. 3º A aplicação, quando adotada, deverá ocorrer de forma técnica, controlada e justificada, com vistas à proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 23 de abril de 2026.



Larri Rodrigues
Vereador – PSD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

(Larri Rodrigues-PSD)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a possibilidade de utilização de herbicidas como ferramenta auxiliar no controle da vegetação em espaços públicos, contribuindo para a manutenção urbana, a mobilidade e a segurança da população.

O crescimento de vegetação em vias e logradouros públicos impacta diretamente a circulação de pedestres, a conservação dos espaços e as condições sanitárias. A proposta não impõe obrigação ao Poder Executivo, limitando-se a reconhecer juridicamente um instrumento que poderá ser utilizado de forma técnica e controlada, conforme critérios administrativos e em estrita observância à legislação vigente.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como na Lei nº 7.802/1989 e na Lei nº 12.305/2010. Dessa forma, o projeto busca conciliar eficiência na gestão urbana com responsabilidade ambiental e sanitária.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 23 de abril de 2026.

Larri Rodrigues
Vereador – PSD